## Novo Plano de Recuperação Judicial

DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ/MF: 55.814.784/0001-83

Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo nº: 0033734-79.2013.8.26.0100, em trâmite na 1º Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - SP, consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes elaborado por Santos & Hergovic Assessoria Empresarial LTDA.

### SUMÁRIO

1.	Considerações Iniciais4
2.	Histórico de operações pós pedido de recuperação judicials
3.	Destruição parcial da Fábrica Dunga9
4.	Continuidade das operações12
5.	Atual Quadro de Credores13
6	Projeção14
7	NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL15
7.1	CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS
7.2	CLASSES II E III - CREDORES COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS
7.3	ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS18
8	Meios de Recuperação19
9	Forma de pagamento aos Credores20
10	Considerações Finais21
11	Nota de Esclarecimento23
12	Conclusão24
13	Anexo I – Comunicado de acidente26
14	Anexo II – Auto de interdição Prefeitura27
15	Anexo III – Intimação Prefeitura28
16	Anexo IV – Fotos do acidente e reconstrução 29
17	Anexo V – Laudo Econômico-Financeiro

#### 1. Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer novo Plano de Recuperação Judicial da empresa Dunga Produtos Alimentícios LTDA. em Recuperação Judicial, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária.

O novo Plano de Recuperação Judicial ora apresentado se baseaou na atual perspectiva de geração de caixa da Recuperanda, tendo em vista fatores alheios a sua vontade, tais como um grave acidente ocasionado por fenômeno natural, interferirem diretamente em sua capacidade operacional.

Portanto, este documento visa alinhar os interesses comuns da Recuperanda e seus Credores, trazendo uma nova proposta de pagamento, de acordo com as atuais condições.

# 2. Histórico de operações pós pedido de recuperação judicial

A Recuperanda, desde o seu pecido de recuperação judicial, vem ajustando e retomando suas atividades, tentando ampliar ao máximo sua produção e diminuir a ociosidade de sua fábrica.

Mesmo no atual momento de crise econômica e incertezas que afetam o país, a Recuperanda cresceu vertiginosamente após seu pedido de recuperação judicial. Saindo praticamente de um faturamento zero e um número também próximo a zero de empregados no ápice de sua crise, em meados do ano de 2013, a Recuperanda superou as expectativas de seu plano de recuperação judicial

aprovado em AGC.

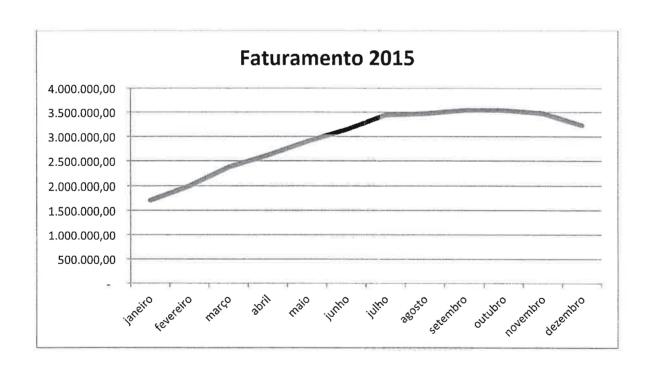
A homologação da aprovação do plano de recuperação judicial, ocorrida em fevereiro/2015, trouxe grandes avanços nas atividades da Recuperanda. Sem a incerteza jurídica quanto ao futuro da empresa, os fornecedores e clientes, que acreditavam na capacidade produtiva e comercial da Recuperanda, passaram a ampliar o volume de negócios com a mesma.

A Recuperanda necessitou formar estoque e investir em sua produção, custeando antecipadamente, no primeiro momento, diversos gastos, mas o fez, visando crescer e obter geração de caixa para o pagamento de seu passivo.

Conforme o quadro abaixo, que demonstra a evolução do faturamento no ano de 2015, a Recuperanda mais que dobrou seu faturamento em oito meses, partindo de uma receita de R\$ 1.709.711.34 em ianeiro para R\$ 3.465.095.31 em agosto.

um crescimento superior a 102%.

Faturamento 2015		
Mês	Valor - R\$	
janeiro	1.709.711,34	
fevereiro	2.000.402,17	
março	2.377.599,50	
abril	2.621.018,71	
maio	2.902.569,49	
junho	3.143.086,48	
julho	3.438.720,84	
agosto	3.465.095,31	
setembro	3.534.968,64	
outubro	3.535.518,98	
novembro	3.475.223,99	
dezembro	3.234.609,04	
Total	35.438.524,49	



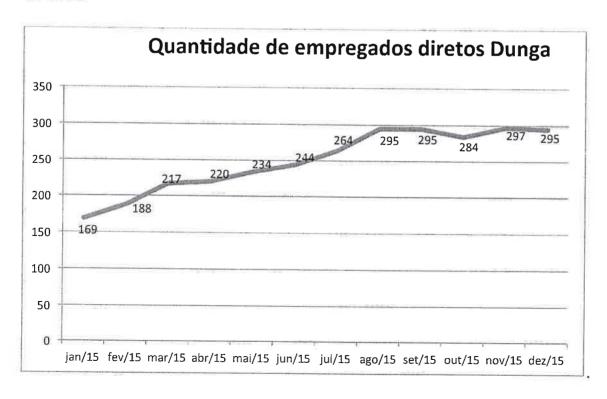
O gráfico demonstra a grande curva ascendente nos primeiros meses pós homologação do PRJ, que ocorreu em fevereiro. Dobrar a receita em 12 meses é uma façanha para qualquer empresa. Obter estes resultados estando em recuperação judicial e em um país que registrou queda do PIB de 3,8% no mesmo

período torna ainda mais árduo este feito.

Os resultados obtidos na alavancagem do faturamento somente demonstram a força comercial e a capacidade organizacional da Recuperanda, concluindo que foi acertada a decisão de seus credores em aprovar seu plano de recuperação judicial.

Além do crescimento das receitas, também houve grande crescimento no número de empregados diretos na Recuperanda. Na data de seu pedido de recuperação judicial este número era próximo a zero. Em janeiro de 2015 já eram 169 empregados diretos. O ano de 2015 foi encerrado com 295 empregados diretos, um crescimento de 74,56%, em um ano em que, segundo informações do CAGED, houve o fechamento de 1,5 milhão de postos de trabalho formais no Brasil.

O gráfico abaixo demonstra a evolução no número de empregados diretos no ano de 2015:



Além de gerar empregos, a Recuperanda também visou recontratar seus exempregados demitidos no período de crise. No fechamento do ano de 2015, dos 295 empregados diretos praticamente um terço, 95, eram ex-empregados que foram recontratados e que representam cerca de 40% do passivo trabalhista inscrito no processo de recuperação judicial.

Destaca-se também que, em sua atual cadeia de fornecedores, a Recuperanda vem conquistando paulatinamente prazo para o pagamento de seus compromissos. Além disso, diversos destes fornecedores que concedem prazo para o pagamento são credores na recuperação judicial. Além de pagar todo seu passivo corrigido, a Recuperanda sempre busca fazer negócios com seus fornecedores de longa data e que confiaram em sua recuperação.

Todos os fatos mencionados demonstram que o histórico da Recuperanda foi superpositivo após a aprovação e homologação de seu plano de recuperação judicial.

Houve retomada do mercado consumidor, recontratação de empregados, ampliação na geração de empregos e recolhimento de tributos e encargos sociais.

Desta forma, a Recuperanda demonstrou sua força no mercado e lisura de propósitos com seus credores, visando somente honrar com seus compromissos e cumprir com seu plano de recuperação judicial.

### 3. Destruição parcial da Fábrica Dunga

No dia 15 de fevereiro de 2016, em meio a torrencial chuva que assolou a capital paulista, houve grandes danos na fábrica da Recuperanda.

Conforme comunicado expedido no dia seguinte ao ocorrido, anexo I deste documento, a Recuperanda informou seus parceiros de negócios e colaboradores acerca do ocorrido.

Houve desabamento de muros e paredes de um dos vizinhos da fábrica, atingindo grande parte do setor produtivo da Recuperanda, gerando enormes perdas, impossibilitando as atividades fabris e, consequentemente, as vendas e faturamento.

No dia 16 de fevereiro de 2016 houve interdição do imóvel em que funciona a fábrica da Recuperanda por parte da Prefeitura do Município de São Paulo, intimando o sócio da empresa a prestar esclarecimentos, conforme anexos II e III deste documento.

As avarias causadas ao parque industrial reduziram em 50% a capacidade operacional da empresa.

Estima-se que os custos totais dos reparos girem em torno de R\$ 2,9 milhões.

O deslizamento de terra danificou 3 importantes máquinas responsáveis pela produção, conforme abaixo:

LINHA 1: - ITENS CREAM CRACKER / A.SAL / MARIA / COCO (FORNO 72 METROS)

FORNO COMPROMETIDO EM 25 METROS

SAÍDA DE FORNO COMPROMETIDA

ESTEIRA DO FORNO COMPROMETIDA

150 METROS DE TRANSPORTES DE BISCOITOS COMPROMETIDOS

CAPACIDADE PRODUTIVA LINHA DUNGA 315.000KG/MÊS

LINHA 4 – ITENS RECHEADOS / AMANTEIGADOS / ROSQUINHAS (FORNO 60 METROS)

FORNO COMPROMETIDO EM 15 METROS

SAÍDA DE FORNO COMPROMETIDA

ESTEIRA DO FORNO COMPROMETIDA

30 METROS DE TRANSPORTE DE BISCOITOS COMPROMETIDOS

CAPACIDADE PRODUTIVA LINHA DUNGA 130.000 KG/MÊS

LINHA 5 – ITENS MAIZENA / LEITE (FORNO 66 METROS)

FORNO COMPROMETIDO EM METROS 40 METROS

SAIDA DE FORNO COMPROMETIDA

ESTEIRA DO FORNO COMPROMETIDA

50 metros de TRANSPORTES DE BISCOITOS COMPROMETIDOS

CAPACIDADE PRODUTIVA LINHA DUNGA 130.000 KG/MÊS

A Recuperanda terá que desembolsar um valor muito elevado para que as máquinas sejam consertadas. Além disso, haverá o custo para que a estrutura do prédio seja reerguida, com previsão de pelo menos 6 meses para que seja concluído.

Abaixo resumo de itens a serem reconstituídos para que a estrutura do prédio possa voltar a operar:

#### GALPÃO LATERAL:

- 36X10 METROS - DESTRUIDO TOTALMENTE

#### GALPÃO PRINCIPAL:

- 06 COLUNAS GALPAO PRINCIPAL DESTRUÍDAS / NECESSITAM TROCA
- 06 ARCOS DA ESTRUTURA GALPAO PRINCIPAL / NECESSITA TROCA
- TELHAS DA ÁREA DE 20X36M NECESSITAM TROCA
- TUBULAÇÃO DE GÁS ROMPIDA NECESSITA TROCA
- REDE BOMBEIRO ROMPIDA NECESSITA TROCA

No anexo IV deste documento constam fotos da destruição causada, bem como dos trabalhos de reconstrução e retirada da terra.

Os reparos estruturais já iniciaram. Atualmenta há máquinas e homens trabalhando incessantemente para que a fábrica da Recuperanda possa voltar a operar no menor prazo possível. A volta das operações deverá ocorrer paulatinamente, retomando 100% em um prazo estimado de 6 meses.

#### 4. Continuidade das operações

Para que seja possível gerar caixa para o pagamento do conserto e reconstrução parcial de sua fábrica, além do pagamento de seus Credores, a Recuperanda não pode ficar sem faturamento. Portanto, a mesma efetuou o arrendamento de uma fábrica localizada no bairro Aricanduva, cidade de São Paulo. Esta fábrica tem capacidade produtiva inferior a da Recuperanda, em torno de 50%.

As atividades nesta fábrica já começaram. O planejamento da Recuperanda é manter este arrendamento em operação enquanto sua fábrica não estiver 100% reconstruída. Portanto, nos próximos meses, a ideia é retomar paulatinamente as operações na fábrica da Recuperanda, mantendo as duas fábricas em atividade simultaneamente, encerrando o arrendamento quando a fábrica da Recuperanda estiver com sua reconstrução completa.

Esta reformulação trará impacto no faturamento, que foi dimensionado para os próximos 12 meses com diminuição em relação ao no de 2015. Estima-se que em 24 meses a Recuperanda retome os níveis de faturamento do último ano.

### 5. Atual Quadro de Credores

Abaixo resumo do quadro de Credores elaborado e publicado pelo Sr. Administrador Judicial, o qual servirá de base para a proposta de pagamento detalhada neste documento:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Credores Trabalhistas	4.327.720,53	22,99%
Classe II - Credores com Garantia Real	316.500,00	1,68%
Classe III - Credores Quirografários	14.183.148,41	75,33%
TOTAL	18.827.368,94	100,00%

Valores em Reais (R\$)

6 Projeção

A seguir projeção de resultado econômico-financeiro, cujas premissas e análise fazem parte do laudo econômico financeiro, anexo deste documento:

Demonstração de resultados	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 16	
Receita bruta	29,96	35,25	35,43	35,61	35,79	37,81	
Deduções da receita bruta	6,37	7,49	7,53	7,57	2,60	8,04	
ICMS	3,60	4,23	4,25	4,27	4,29	4,54	
PIS	0,49	0,58	0,58	0,59	0,59	0,62	
COFINS	2,28	2,68	2,69	2,71	2,72	2,87	
Receita líquida	23,60	27,76	27,90	28,04	28,18	29,78	
Custo	15,22	17,91	18,00	18,09	18,18	19,21	
Despesas variáveis de venda	1,20	1,41	1,42	1,42	1,43	1,51	
Comissões	0,75	0,88	0,89	68'0	0,89	0,95	
Fretes	0,45	0,53	0,53	0,53	0,54	0,57	
Lucro bruto	7,18	8,44	8,48	8,53	8,57	90'6	
Despesas administrativas e comerciais	1,95	1,85	1,87	1,89	1,91	2,13	
Despesa financcira corrente	0,45	0,53	0,53	0,53	0,54	0,57	
Despesa financeira dívida RJ	0,65	0,68	0,68	0,63	0,59	60'0	
Lucro antes do IR/CSLL	4,12	5,38	5,41	5,47	5,54	6,27	
IRPJ/CSLL	96'0	1,26	1,26	1,28	1,29	1,47	
Lucro líquido	3,16	4,12	4,14	4,19	4,24	4,80	
	à	31	ï	ã	3	()	
(-) Classe I	0,48	1,44	1,44	96'0			
(-) Classes II e III		80'0	1,01	1,01	1,01	1,94	
(+) Reversão correção dívida RJ	0,65						
(-) Passivo Tributário	0,53	62'0	1,05	1,05	1,05		
(-) Outros passivos	29'0	29'0	79'0	0,45	0,20		
(-) Gastos com reconstrução e consertos	1,45	1,45		ů			
(-) Investimentos				0,50	1,00	2,00	
(=) Saldo do período Valores em milhões de Reais (R\$)	69'0	(0;30)	(0,03)	0,23	0,99	0,86	

# 7 Nova Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

A premissa adotada para a proposta de pagamento da dívida consiste que os valores assumidos terão que obrigatoriamente ser cumpridos no montante e prazo acordados. Para tanto, se faz necessário que a proposta seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da Recuperanda. A referida proposta projetada de pagamento está dividida em três grupos: *Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real* e *Credores Quirografários*.

Ressalta-se que caso haja exclusão de algum credor, da relação de credores do processo de recuperação judicial, e sendo este crédito exigível fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será reservado para o pagamento deste valor, a este credor, fora do processo de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda.

#### 7.1 Classe I - Credores Trabalhistas

Os Credores Trabalhistas receberão a integralidade de seus créditos, corrigidos, em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com primeiro vencimento no nono mês após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da Recuperanda.

Tal proposta se mostra necessária por conta da necessidade de pagamento das reformas para continuidade das operações da empresa nos dois primeiros anos.

# 7.2 Classes II e III – Credores com Garantia Real e Quirografários

A proposta consiste em pagamento integral da dívida em 180 (cento oitenta) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 13º mês após a data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da Recuperanda.

A distribuição do ocorrerá de forma proporcional entre todos os Credores das classes II – com Garantia Real e III – Quirografários a cada pagamento.

Abaixo quadro demonstrativo dos percentuais sobre o principal da dívida amortizados a cada ano nas classes II e III:

Período	% do principal pago
Ano 1	0%
Ano 2	0,50%
Ano 3	6,67%
Ano 4	6,67%
Ano 5	6,67%
Ano 6	6,67%
Ano 7	6,67%
Ano 8	6,67%
Ano 9	6,67%
Ano 10	6,67%
Ano 11	6,67%
Ano 12	6,67%
Ano 13	6,67%
Ano 14	6,67%
Ano 15	6,67%
Ano 16	12,83%
Total	100%

#### 7.3 Atualização dos créditos

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes I, II e III será aplicada a tabela prática do judiciário do Estado de São Paulo, que atualmente utiliza o INPC (índice nacional de preços ao consumidor) disponibilizado pelo IBGE (instituto brasileiro de geografia e estatística) como índice.

A incidência sobre o passivo ocorrerá a partir da data do pedido de recuperação judicial.

Os pagamentos serão mensais e sucessivos, ocorrendo o primeiro no 13º mês após a data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da Recuperanda.

### 8 Meios de Recuperação

A Recuperanda, visando transpor a atual situação de crise e voltar a ter equilíbrio financeiro, possibilitando o pagamento aos seus credores e a manutenção dos empregos gerados, gerando riqueza e trazendo benefício a todos os seus stakeholders, efetuou seu pedido de recuperação judicial.

Após o pedido de recuperação judicial, podendo readequar suas atividades e efetuar todas as medidas necessárias para equalização de suas entradas e saídas de caixa, a Recuperanda vem alterando diversos quesitos vitais em suas atividades.

Por estes motivos, e para que seja possível dar prosseguimento à revitalização das atividades, trazendo apenas ações benéficas aos credores, após a aprovação deste plano de recuperação judicial, fundamentada no artigo 50 da lei 11.101/2005, a Recuperanda fica autorizada pelos seus credores a buscar os mais viáveis meios de recuperação, tais como:

- I Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, venda de unidade produtiva isolada;
- II Alteração do controle societário;
- III Aumento de capital social;
- IV Trespasse ou arrendamento de estabelecimento total ou parcial;

#### 9 Forma de pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Para que seja feito o pagamento cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: recuperacaojudicial@dungabiscoitos.com.br, em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista os seguintes dados:

- ✓ NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e
  TELEFONE:
- ✓ CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;
- ✓ INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

Caso o credor não envie o e-mail com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa, até que este faça tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 dias após o recebimento do e-mail, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.

### 10 Considerações Finais

O Novo Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Dunga Produtos Alimentícios Ltda. *em Recuperação Judicial*. Neste sentido foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial da Dunga no Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento.

Salienta-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da Dunga através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, tratando-se de empresa que saiu recentemente da inércia e atingiu R\$ 35 milhões de faturamento em 2015, contando com 295 empregados diretos, pagando em dia seus salários, férias, décimo terceiro salário, INSS e FGTS. Empresa esta que possui o respeito e confiança dos trabalhadores e seu sindicato, tendo recontratado 95 ex-empregados demitidos anteriormente ao seu pedido de recuperação judicial, além do respeito do mercado em que atua, tendo obtido sucesso na recolocação de seus produtos nos pontos de venda e adquirido

contratos de terceirização de produção para grandes empresas, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

### 11 Nota de Esclarecimento

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela empresa Santos & Hergovic Assessoria Empresarial Ltda na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela Recuperanda. Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras da Santos & Hergovic, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a Dunga e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

#### 12 Conclusão

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio par conditio creditorum, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga a empresa Dunga Produtos Alimentícios Ltda. em Recuperação Judicial e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

A Santos & Hergovic, que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que a Dunga se mantenha como empresa viável e rentável.

As projeções para o período compreendido em 15 (quinze) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005. Este plano proporciona aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

São Paulo, 01 de Abril de 2016.

Santos & Hergovic Assessoria Empresarial Ltda

Anuente:

Dunga Produtos Alimentícios Ltda em Recuperação Judicial

### 13 Anexo I – Comunicado de acidente

DUNGA Produtos Alimentícios Ltda. CNPJ: 55.814.784/0001-83 Rua Iososuke Okaue, 1273 - CEP 08265-150 Itaquera - São Paulo/SP - Brasil Tel.: 55(11) 3576.6262 - Fax: 55(11)3576.6260



#### COMUNICADO

ESTAMOS INSTALADOS EM UMA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, E TEMOS COMO VIZINHOS ALGUMAS INDÚSTRIAS QUE FAZEM DIVISA COM NOSSA PLANTA INDUSTRIAL.

NO DIA 15/02/16, EM VIRTUDE DAS CHUVAS TORRENCIAIS, OS MUROS E PAREDES DE UM DOS VIZINHOS, DEVIDO A INFILTRAÇÃO DAS ÁGUAS, DESABARAM, ATINGINDO GRANDE PARTE DA NOSSA ÁREA DE PRODUÇÃO, DESTRUINDO INTEGRALMENTE AS INSTALAÇÕES CIVIS E NOSSAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ALÉM DA INTERRUPÇÃO TOTAL DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS.

POR ESTA RAZÃO, NÃO PODEREMOS PRODUZIR NOS PRÓXIMOS DIAS, POIS DEPENDEMOS DA LIBERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, POR PARTE DAS AUTORIDADES ENVOLVIDAS, QUE SÃO A DEFESA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA TÉCNICA DA SEGURADORA.

ESTAMOS TOMANDO TODAS AS PROVIDÊNCIAS, NO SENTIDO DE ABREVIAR O REINICIO DAS ATIVIDADES E NESSE SENTIDO, SOLICITAMOS AOS PARCEIROS, FORNECEDORES E CLIENTES NECESSÁRIA COMPREENSÃO, E SOLICITAMOS UM PRAZO DE 15 DIAS PARA FORNECER MAIORES INFORMAÇÕES.

FICAMOS À DISPOSIÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS.

ATENCIOSAMENTE,

EGBERTO PERETTI JUNIOR

SÃO PAULO, 16 DE FEVEREIRO DE 2016

# 14 Anexo II – Auto de interdição Prefeitura



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA DE ITAQUERA

AUTO DE INTERDIÇÃO

No

5108

EM 16 DE CUENTIA DE 2016, COM FUNDAMENTO NO PODER DE POLÍCIA I
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSUBSTANCIADO NA LEI ORGÂNICA D
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO ITEM 6.2.1 DA LEI Nº 11.228 DE 25 DE JULHO DE 199
LAVRO O PRESENTE AUTO DE INTERDIÇÃO DA EDIFICAÇÃO SITUADA À Rua Josuke Okane - Panque
do la ema , N° (S) 1273 , CODLOG
E DETERMINO A DESOCUPAÇÃO parcial - lada dinuito
TOTAL OU PARCIAL DO IMÓVEL EM VIRTUDE DO RISCO EXISTENTE NA CONTINUIDADE DO USO DO PRÉDIO NAS ATUA
CONDIÇÕES, IMPORTANDO EM GRAVE AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA DE SEUS OCUPANTES, DOS VIZINHOS E DO
TRANSEUNTES.
A DESOBEDIÊNCIA A ESTE AUTO IMPLICARA NA LAVRATURA DE AUTO DE FLAGRANTE POLICIAL, E N
REQUERIMENTO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL, PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO INFRATOR PEL
CRIME PREVISTO NO ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS SE
PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE MULTAS DIÁRIAS
Bis series Drago
( 101 201 202 2
ASSINATURA E CARIMBO ENGIARO ASSINATURA E CARIMBO ENGIARO ASSINATURA E CARIMBO ENGIARO
SERVIDONA PILISON
INTERESSADO ( ) OCUPANTE DO IMÓVEL ( ) PROPRIETÁRIO
NOME: Dybork Peutis Ja RG: 19.246, 950-2
1. 1.11/1.
ASSINATURA
DECLARO PARA OS FINS DE DIREITO QUE ÀS HORAS DO DIA/ DEI CIÊNCIA AC
PROPRIETÁRIO / OCUPANTE DO IMÓVEL, O QUAL RECUSOU-SE A ASSINAR O PRESENTE AUTO DE INTERDIÇÃO.
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR MUNICIPAL
1 <sup>a</sup> Testemunha
Nome RG
Endereçonono
Complemento Assinatura
2ª Testemunha
Nome RG
Endereçonono.
Complemento Assinatura

### 15 Anexo III – Intimação Prefeitura

# PREFEITURA DE SÃO PAULO

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA ITAQUERA

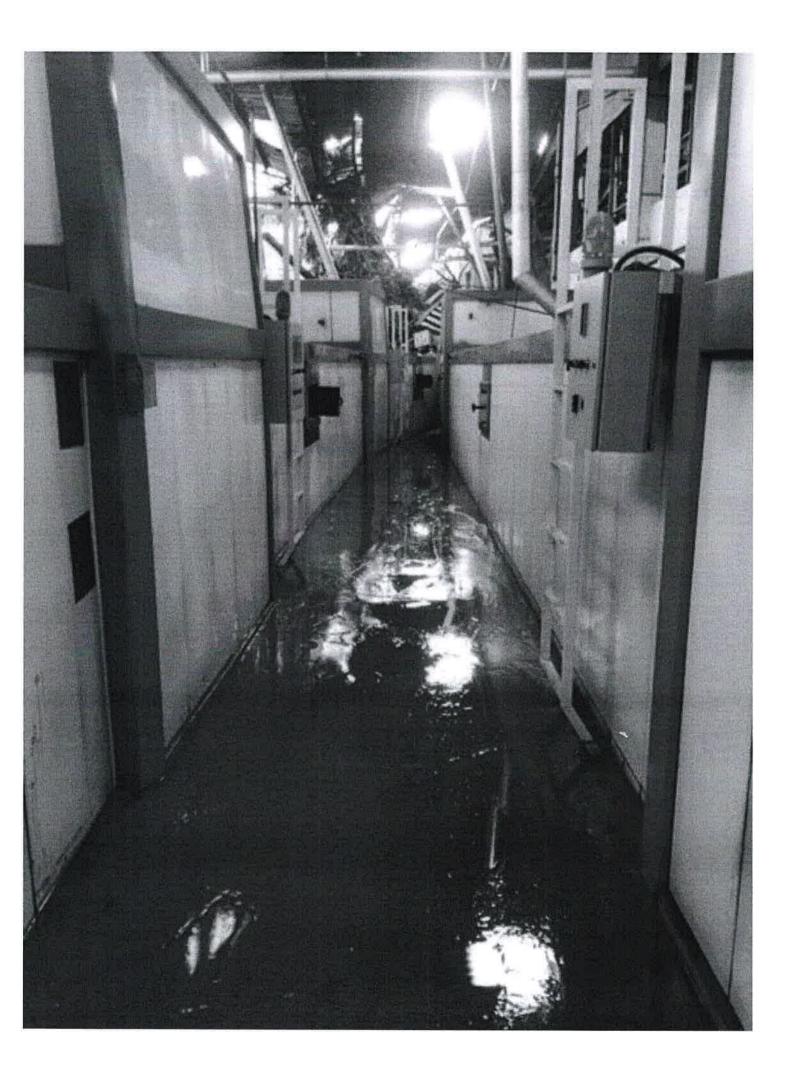
CÓDIGO SP-IQ

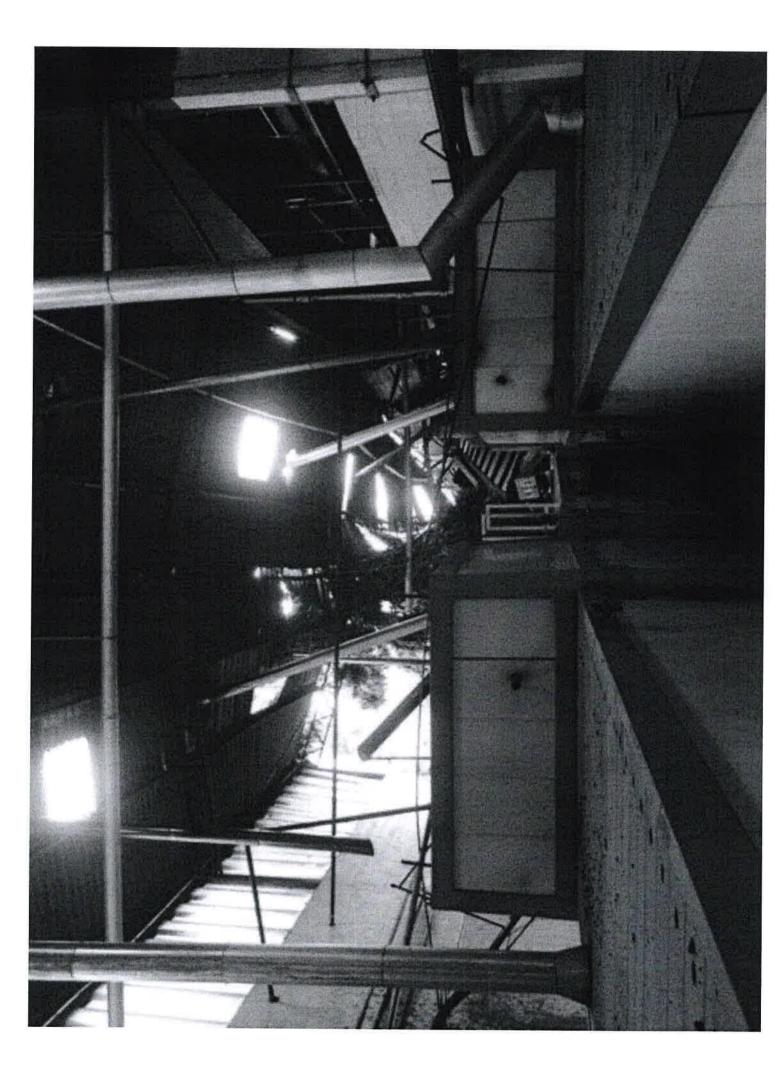
PROCESSO Nº	FOLHA №	DATA
ASSINATURA E CARIMB	0	

X AUTO INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO AUTO DE INFI	RAÇÃO SÉRIE/Nº 6845 REF. AO AUTO DE INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO NÚMERO 2016 DATA 16/02/16
NOME DO INTIMADO/INFRATOR  ROJOENTO PEULLIS Jn.	RG 19.246.950-2
Dunga Produko Alimenticios Utala.	ССМ
ENDERECO HOCAL Rua Josuka Okauc	NÚMERO 1273
COMPLEMENTO BAIRRO Jd. do Chemo	CODLOG CEP
TELEFONE FAX	E-MAIL
SETOR-QUADRA LOTES	INCRA
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	
Section of the control of	
Desabamento do Balpon do local denomi	nado anex de produção 2 da Fabrica de
Biswitton Dunga	, ,
V	
PRECEITO LEGAL VIOLADO / SANÇÕES  DECRETO DATO	DATA ARTIGO PARÁG. ALÍNEA ARTIGO PARÁG. ALÍNEA
1 E 3 COMBINADO CLEI COMBINADO	2 2 8 2 5 0 6 9 2 0 0 1 6 1
	329230992006631
1 E 3 COMBINADO LEI NÚMERO 2 ALTERADO 4 REGULAMENTADO DECRETO ATO	DATA ARTIGO PARÁG. ALINEA ARTIGO PARÁG ITEM. ALINEA
LI GEORGIO LI AIO	do local acima indicado, com acompanhamento
NO PRAZO DE, I MICOLI ata my nt	A CONTAR DESTA DATA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS
SANÇOES PREVISTAS Multas & onhas sanges munici	gaio
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE DEFESA / RECURSO	
DE ACORDO COM A LE  CONFORME CONSTANTE DA NOTIFICAÇÃO RECISO DO AUTO DE	
CIÉNCIA DO INTIMADO / INFRATOR OU PREPOSTO	
NOME Byberto Perulis JA RG 19.246,950-2	DATA 16 (02) ASSINATURA DO INTIMADO / INFRATOR OU PREPOSTO
Declaro para os devidos fins que àshoras do dia/	del clência ao intimado / infrator ou preposto, o qual recusou-se a assiner
o presente auto.	and district on manager, mindred on proposite, o quarrecuscusas a desiring
MOME DO AGENTE FISCALIZADOR  CALLA LO  REGISTRO PROFISSIONAL	
	CARGO QUE OCUPA Ayente Viston
REGISTRO FUNCIONAL +36.191.2 DATA/HORA.	UNIDADE DE LOTAÇÃO C POUT ÉLSC
1005/2016	ASSINATURA E CARIMBO de Aranja Casadollo
PROCESSAMENTO	Egeou de Jac Markon
	1ª Via - Interessado / 2ª Via - Processo / 3ª Via - Processamento

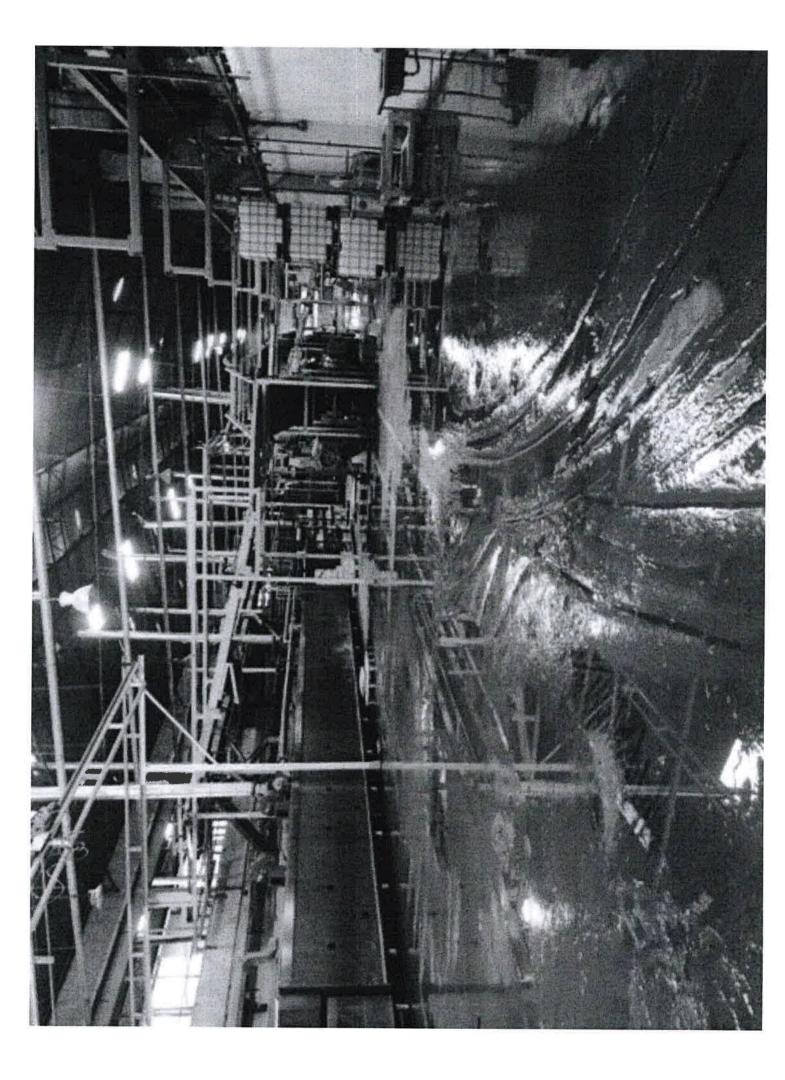
# 16 Anexo IV – Fotos do acidente e reconstrução





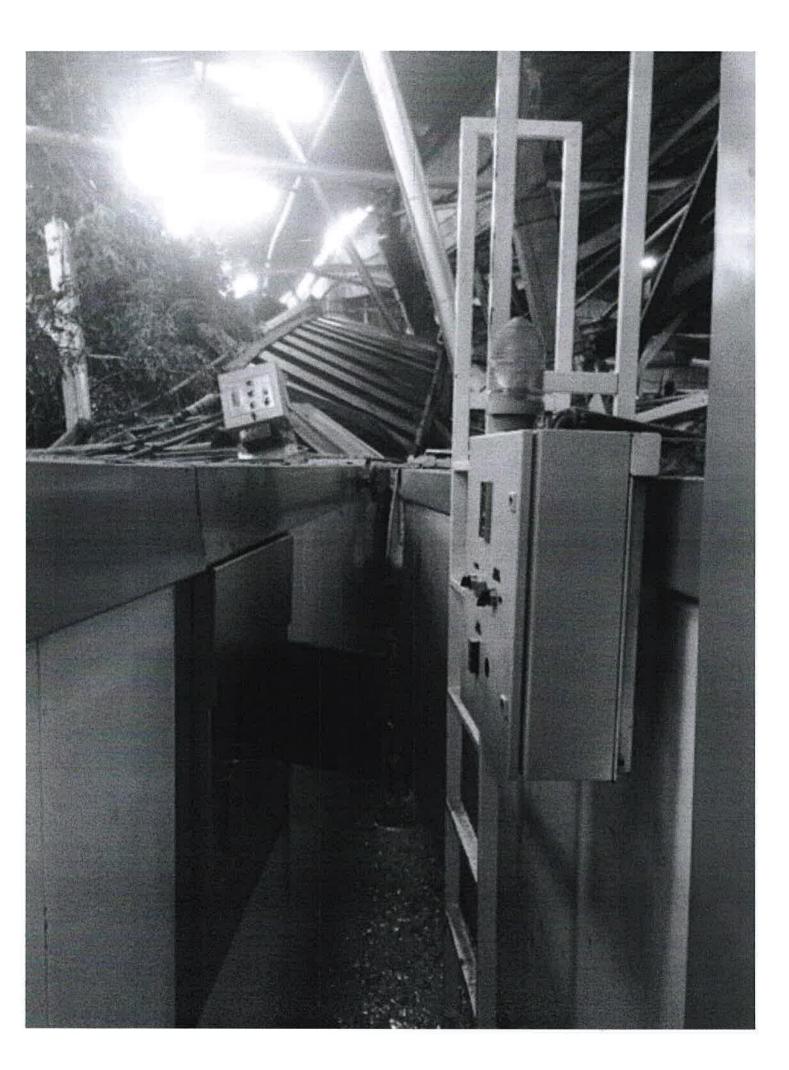


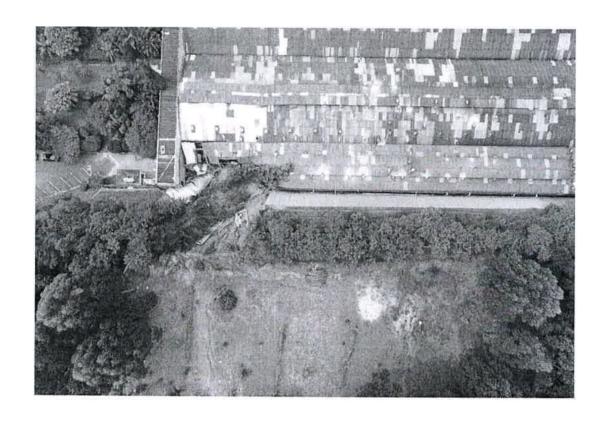


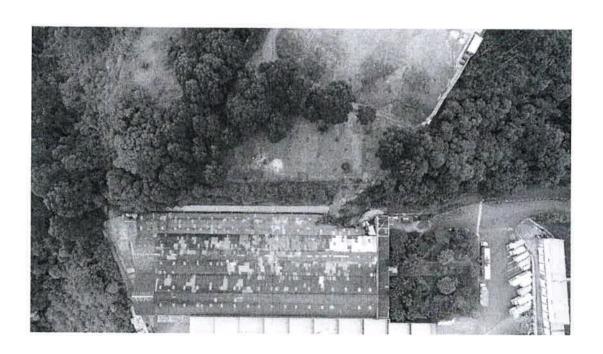












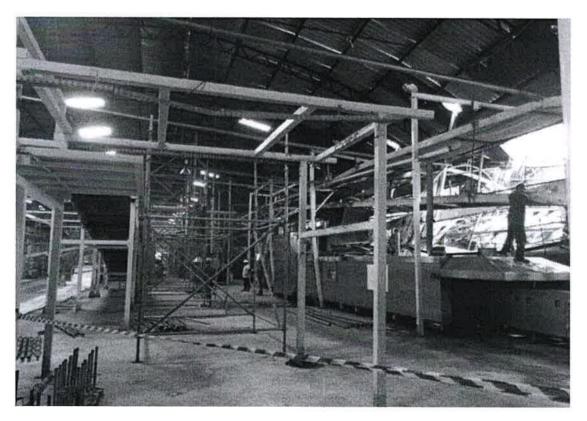


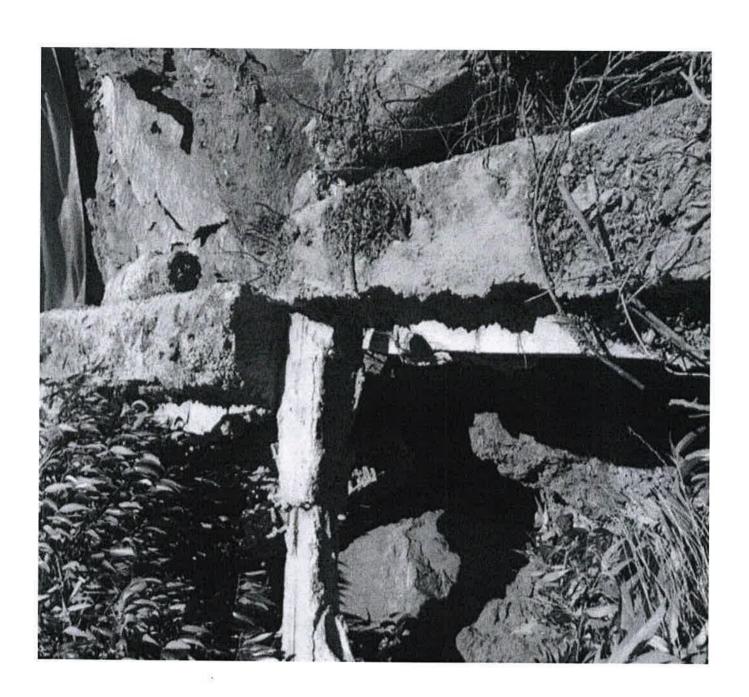






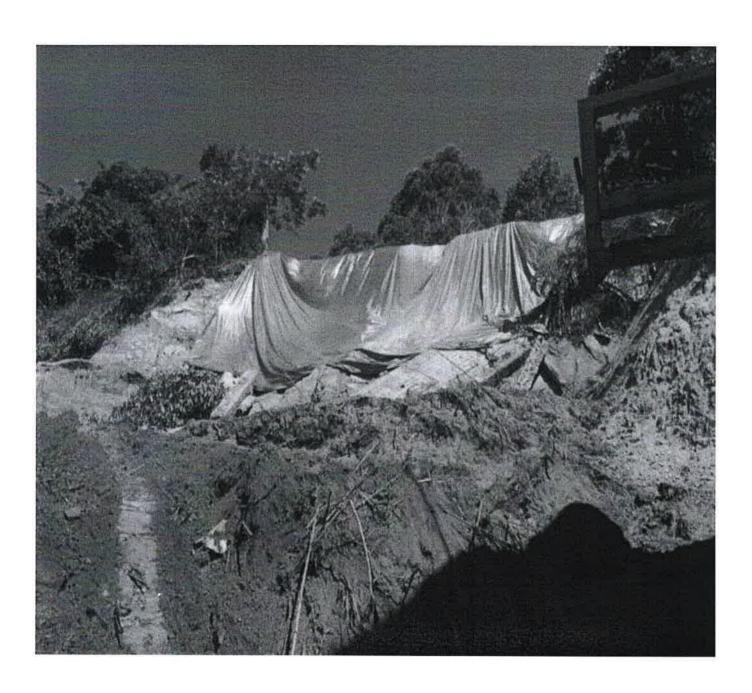












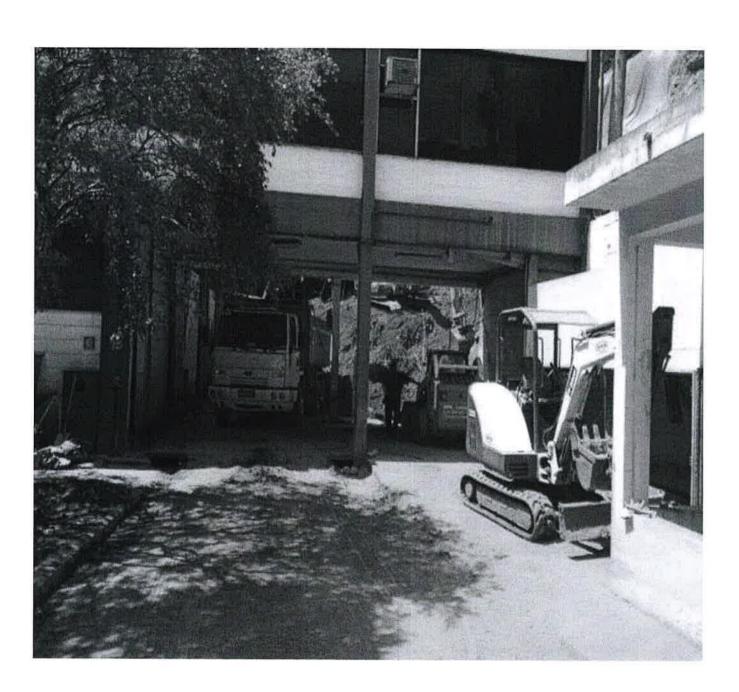












# 17 Anexo V – Laudo Econômico-Financeiro



# Laudo Econômico-Financeiro

**DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** 

CNPJ /MF nº 55.814.784/0001-83

Laudo Econômico-Financeiro para apresentação nos autos do Processo  $n^2$ : 0033734-79.2013.8.26.0100, em trâmite na  $1^2$  Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, consoante a Lei  $n^2$  11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes elaborado por Santos & Hergovic Assessoria Empresarial Ltda.

### SUMÁRIO

1.	Introdução	4
2.	Organização do Novo Plano de Recuperação	5
2.1 <b>3.</b>	Quadro de Credores  Projeções do desempenho econômico-financeiro	5 <b>6</b>
4.	Projeção das Receitas	7
5	Premissas Projeção Análise Projeção de Resultados	11
5.1 5.2 5.3 <b>6</b>	Premissas	. 11 . 12

# 1. Introdução

Este documento é parte integrante do Novo Plano de Recuperação Judicial da empresa DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. em recuperação judicial, conforme determina o artigo 53 da lei 11.101/2005.

O presente laudo tem por objetivo detalhar e embasar as premissas e resultados apresentados no Novo Plano de Recuperação Judicial, os quais foram utilizados para elaboração das propostas de pagamento aos Credores.

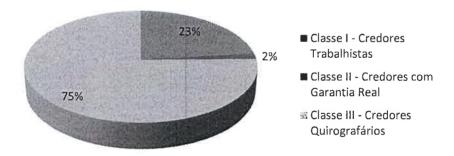
# 2. Organização do Novo Plano de Recuperação

### 2.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta no Novo Plano de Recuperação Judicial a Lista de Credores elaborado e publicado pelo Sr. Administrador Judicial:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Credores Trabalhistas	4.327.720,53	22,99%
Classe II - Credores com Garantia Real	316.500,00	1,68%
Classe III - Credores Quirografários	14.183.148,41	75,33%
TOTAL	18.827.368,94	100,00%

Valores em Reais (R\$)



### 3. Projeções do desempenho econômicofinanceiro

As novas projeções econômico-financeiras foram construídas com os efeitos da atual situação da Recuperanda, tornando a proposta aos Credores o mais próxima possível da realidade da empresa, demonstrando sua atual capacidade de pagamento.

### 4. Projeção das Receitas

#### 4.1 Premissas

Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados neste documento foram consideradas as seguintes premissas:

- O valor de receitas projetado para o ano 1 sofre queda de aproximadamente 20% em relação ao faturamento do ano de 2015, tendo em vista o acidente ocorrido e a necessidade de os primeiros meses refletirem as atividades em planta arrendada, com menor capacidade operacional. Mês após mês a Recuperanda pretende retomar suas atividades em sua planta, paulatinamente, concluindo esta volta a partir do sétimo mês, deixando de utilizar a planta arrendada.
- No segundo ano a Recuperanda volta a atingir a mesma média do faturamento já realizado no ano de 2015. Nos anos seguintes o crescimento é orgânico e está de acordo com a atual situação e expectativas da Recuperanda, que pretende manter boas margens de rentabilidade.
- A projeção é feita a valor presente. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar inflação. Sendo assim, consideram-se os

preços projetados em valor presente, pressupondo que a inflação dos custos sejam repassadas ao preço de venda na mesma proporção, mantendo as margens.

### 4.2 Projeção

Período	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 16
Valor	29.963.667	35.251.373	35.428.515	35.606.548	35.785.475	37.814.024

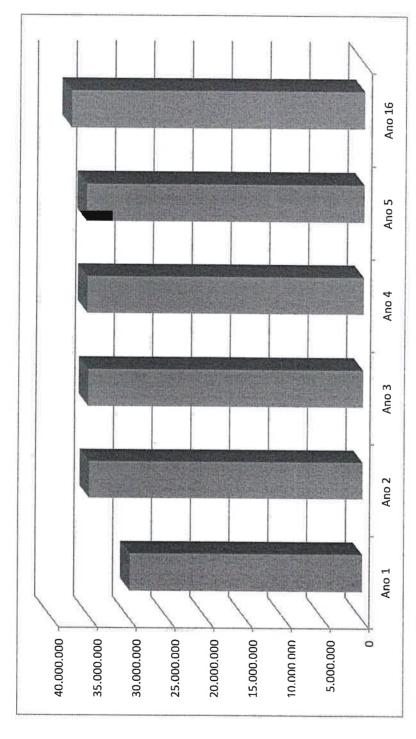
Valores em Reais (R\$)

#### 4.3 Análise

Por conta do acidente do ocorrido e da necessidade de operar em planta arrendada nos primeiros meses de projeção, a Recuperanda apresenta no primeiro ano receita de R\$ 29,9 milhões. Este número é bastante inferior ao valor realizado no ano de 2015, porém, deve ser próximo do que ocorrerá nos próximos 12 meses. No ano 2 há um crescimento de 15% nas receitas, atingindo R\$ 35,2 milhões (praticamente repetindo o ano de 2015). Este crescimento deverá ocorrer por conta da retomada dos contratos de terceirização e da retomada do mercado consumidor.

Nos anos seguintes acontece um crescimento anual de 0,5%, chegando ao faturamento de R\$ 37,8 milhões no décimo sexto ano.

Gráfico de Evolução Receita Bruta durante o período de projeção



Valores em reais (R\$)

### 5 Projeção de Resultados

#### 5.1 Premissas

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômicofinanceiro da Recuperanda para este aditamento ao Plano de Recuperação:

- Foi utilizado o Sistema Tributário com apuração pelo Lucro Real, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados. Este Sistema Tributário é o adotado pela Recuperanda no momento da elaboração deste Novo Plano de Recuperação Judicial;
- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de homologação do Novo Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da Recuperanda;
- Foi considerado o valor de RS 2,9 milhões com gastos para reconstrução da fábrica Dunga e conserto das máquinas, divido nos dois primeiros anos;
- > Todas as projeções foram feitas em um cenário realista.

A seguir projeção de resultado econômico-financeiro, com base nos volumes previstos, receitas projetadas e nas premissas adotadas:

Demonstração de resultados	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 16
Receita bruta	29,96	35,25	35,43	35,61	35,79	37,81
Deduções da receita bruta	6,37	7,49	7,53	7,57	7,60	8,04
ICMS	3,60	4,23	4,25	4,27	4,29	4,54
PIS	0,49	0,58	0,58	0,59	0,59	0,62
COFINS	2,28	2,68	2,69	2,71	2,72	2,87
Receita líquida	23,60	27,76	27,90	28,04	28,18	29,78
Custo	15,22	17,91	18,00	18,09	18,18	19,21
Despesas variáveis de venda	1,20	1,41	1,42	1,42	1,43	1,51
Comissões	0,75	0,88	0,89	68'0	0,89	0,95
Fretes	0,45	0,53	0,53	0,53	0,54	0,57
Lucro bruto	7,18	8,44	8,48	8,53	8,57	9,06
Despesas administrativas e comerciais	1,95	1,85	1,87	1,89	1,91	2,13
Despesa financeira corrente	0,45	0,53	0,53	0,53	0,54	0,57
Despesa financeira dívida RJ	0,65	0,68	0,68	0,63	0,59	0,09
Lucro antes do IR/CSLL	4,12	5,38	5,41	5,47	5,54	6,27
IRPJ/CSLL	96'0	1,26	1,26	1,28	1,29	1,47
Lucro líquido	3,16	4,12	4,14	4,19	4,24	4,80
	(i)	ä	i	931	ij	(1)
(-) Classe I	0,48	1,44	1,44	96'0		
(-) Classes II e III		80'0	1,01	1,01	1,01	1.94
(+) Reversão correção dívida RJ	0,65				•	
(-) Passivo Tributário	0,53	62'0	1,05	1,05	1,05	
(-) Outros passivos	29'0	29'0	29'0	0,45	0,20	
(-) Gastos com reconstrução e consertos	1,45	1,45				
(-) Investimentos				0,50	1,00	2,00
(=) Saldo do período Valores em milhões de reais (R\$)	0,69	(0:30)	(0,03)	0,23	0,99	0,86

#### 5.3 Análise

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

- Conforme a projeção, o *lucro líquido* apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos Credores da Recuperação Judicial, do passivo tributário e dos demais credores não sujeitos a Recuperação Judicial.
- A sobra de caixa ao final de cada ano, mesmo após o pagamento dos Credores não sujeitos a Recuperação Judicial, servirá de capital de giro para financiar a expansão do faturamento e garantir o reinvestimento no parque fabril, mantendo a capacidade operacional instalada;

As projeções demonstram que a Recuperanda tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação Judicial proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter e ampliar a atividade operacional durante o período de recuperação e, após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista que a *Geração de Caixa* durante esse período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos;

Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda, permitindo que seja mantida a fonte

produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

### 6 Considerações Finais

O Novo Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. em recuperação judicial.

Salienta-se que o Novo Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela empresa Santos & Hergovic Assessoria Empresarial Ltda. na elaboração deste Novo Plano de Recuperação Judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela empresa. Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras da Santos & Hergovic, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a Recuperanda, e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem

parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

As projeções para o período compreendido em 15 (quinze) anos foram realizadas

com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao

comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo

inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no

comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados

apresentados neste trabalho.

São Paulo, 01 de Abril de 2016.

Santos & Hergovic Assessoria Empresarial